



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº.3.486 / 2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 17 de julho de 2.018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária "Contabilidade e Orçamento" no valor de R\$ 64.399,92 (sessenta e quatro mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), objetivando a suplementação de dotação orçamentária da Secretaria de Administração para a contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho para a prestação de serviços de médicos de saúde ocupacional e programa de prevenção de riscos junto aos servidores municipais ativos, observados os seguintes desdobramentos:

02		PODER EXECUTIVO	
	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
		ADMINISTRAÇÃO	
		01	
Ficha 045 – 3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 64.399,92
TOTAL			R\$ 64.399,92

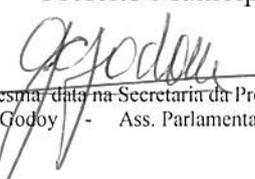
Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto da anulação parcial das seguintes dotações em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02		PODER EXECUTIVO	
	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
		ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
		02	
Ficha 147 – 3.3.90.30.00		Material de Consumo	R\$ 32.199,96
Ficha 149 – 3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 32.199,96
TOTAL			R\$ 64.399,92

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 19 de julho de 2018.


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal


Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.
Gerson Godoy - Ass. Parlamentar – Port. 105/18